

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Decreto do Presidente da República n.º 235-A/99

de 14 de Dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, da Constituição e dos artigos 3.º, n.º 2 e 3, 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

É estendida ao território de Macau a Convenção Relativa à Importação Temporária, de 26 de Junho de 1990, aprovada pelo Decreto n.º 54-A/97, de 2 de Outubro, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 2 de Outubro de 1997.

Reserva-se a possibilidade de não aceitação no território de Macau dos livretes A. T. A. para o tráfego postal, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do anexo A da Convenção.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio do território de Macau.

Assinado em 10 de Dezembro de 1999.

Publique-se no *Boletim Oficial de Macau*, em conjunto com o referido decreto de aprovação e texto da Convenção.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 289, I Série-A, suplemento, de 14 de Dezembro de 1999)

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Decreto n.º 54-A/97

de 2 de Outubro

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

É aprovada, para ratificação, a Convenção sobre a Importação Temporária, concluída em Istambul em 26 de Junho de 1990, e respectivos anexos, cuja versão autêntica nas línguas francesa e inglesa e a respectiva tradução em língua portuguesa seguem em anexo.

**Artigo 2.º**

Nos termos do artigo 29.º da Convenção, Portugal formula as seguintes reservas:

- No que respeita à aceitação dos livretes ATA para o tráfego postal, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º do anexo A;
- Ao n.º 1 do artigo 5.º do anexo B.3, conforme previsto na alínea b) do artigo 7.º, por a legislação comunitária exigir, em certas circunstâncias, a apresentação de um documento aduaneiro e a constituição de uma garantia para os contentores, as *palettes* e as embalagens;
- Ao artigo 4.º do anexo B.5, conforme previsto no artigo 6.º, no que diz respeito ao material científico e pedagógico, por a legislação comunitária prever a sua sujeição às formalidades normais de colocação sob o regime de importação temporária;

**共和國總統府**

共和國總統令 第 235-A/99 號

十二月十四日

共和國總統根據《憲法》第二百九十二條第一款及《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，命令如下：

將一九九零年六月二十六日之關於暫時進口的公約延伸至澳門地區；該公約係經十月二日第 54-A/97 號命令通過，且文本已公布於一九九七年十月二日《共和國公報》第一組。

根據公約附件 A 第十八條第一款之規定，保留在澳門地區不接受郵遞物品 A.T.A. 報關單證冊之可能性。

已聽取澳門地區本身管理機關之意見。

一九九九年十二月十日簽署。

將本總統令連同上述通過公約之命令及公約之文本公布於《澳門政府公報》。

共和國總統

沈拜奧

(一九九九年十二月十四日第 289 期《共和國公報》第一組 -A 副刊)

**外交部**

命令 第 54-A/97 號

十月二日

政府根據《憲法》第二百條第一款 c 項之規定，命令制定法規如下：

第一條 通過一九九零年六月二十六日在伊斯坦堡締結關於暫時進口的公約，以待批准；該公約之法文及英文原文以及葡文譯本附於本命令。

第二條 根據公約第二十九條之規定，葡萄牙作出下列保留：

- 按照附件 A 第十八條第一款之規定，關於郵遞物品 A.T.A. 報關單證冊之接受；
- 按照第七條 b 項之規定，對附件 B.3 第五條第一款作保留，因共同體法例要求在若干情況下提交海關文件及為集裝箱、Palettes 及包裝物品設定擔保；
- 按照第六條之規定，對關於科學物品及教學用品之附件 B.5 第四條作保留，因共同體法例規定有關物品要遵循正常手續以便受暫時進口制度約束；